

554

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

<b>MARINA TELES DE OLIVEIRA 11551366673</b> Rua BRAGANCA, 330 - CAIXA 1 CEP: 32340-510 - Bairro: SANTA CRUZ INDUSTRIAL Município: Contagem - MG E-mail: ***** Fone: 3351-4624 CNPJ / CPF      Inscrição Estadual      Inscrição Municipal 22.386.753/0001-58      *****      72078742	Número de NFS-e	
	201700009000035	
	Data do Serviço	Código Verificador
	28/11/2017	e5752f48

 <b>Município de Contagem/MG</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (011) 3351-4624 - <a href="http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/">http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/</a>	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
	28/11/2017	Tributação no município	Contagem/MG

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social <b>SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG</b> Endereço Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310 Cidade Contagem      UF      PIS/P MG      3132125834      32041-440 Bairro CENTRO/PLANO DIRETOR CNPJ / CPF      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual 15.621.747/0001-34      72076381      ***** E-mail CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM		Município de Prestação do Serviço Contagem/MG	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF
*****	*****
E-mail	Inscrição Municipal
*****	*****
	Fone
	*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIC.	VALOR IPI/IBPT/IO	RETIDO
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS GL-025/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor de Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 025/2017 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de realização Novembro/2017.	1.216,94	0,0000	0,00	NÃO

**PAGUE - SE 28/11/2017**  
 FINALIDADE: *Despesa com pessoal*  
*Assinatura*  
**Assinatura Ordenador Despesa**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 11/2017**  
**SEDOC e SCRMG**  
**LIBRAS**

Código do Serviço							
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
ICMS	ICMS	ICMS Imponção	ICMS	ICMS	ICMS	PIS/PASEP	PIS/PASEP Contribuição
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo IBSOJ Provis	Valor do IBSOJ Provis	Base Cálculo IBSOJ Retido	Valor do IBSOJ Retido	Valor Total do IBSOJ	Valor de IBSOJ Retido	Valor de IBSOJ Retido	
1.216,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valor Total de NFS-e		1.216,94		Valor Líquido de NFS-e		1.216,94	

Informações Adicionais:  
 Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual.  
 Lei 12741/2012: Mún: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00.  
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

**Transferência entre contas diversas**

**Débitado**

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2796-0

**Creditado**

Nome	MARINA TELES DE OLIVEIRA
Agência	5679-0
Conta corrente	3016-3
Valor	1.216,94
Data	Nesta data

Assinada por	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	28/11/2017 16:28:07
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	28/11/2017 16:33:44
	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	28/11/2017 16:37:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 11/2017**  
**SEDUC e SCRMG**  
**LIBRAS**

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Marina Teles de Oliveira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Pedro Pacheco de Souza Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira

556  
SCRMG  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
31	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
01	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
07	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
08	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
09	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
10	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
14	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
15		FERIADO				
16	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
17	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
22	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
23	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
24	07:00	<i>[Assinatura]</i>	11:30	<i>[Assinatura]</i>	1	
25		SABADO				

Total de Horas: 71h

*[Assinatura]*  
Instrutor (a) de Libras

*[Assinatura]*

Responsável pelo Turno  
Assinatura e Carimbo

Escola Municipal "Pedro Pacheco de Souza"  
Ensino Fundamental e EJA - Reconhecida pela  
Portaria nº 326/83 de 02/09/83, "MO de 06/09/83"  
Av. Lisboa, 201 - Santa Cruz Industrial  
Contagem - MG - CEP 32.340-540  
empps2010@gmail.com  
TELEFAX: 33

*[Assinatura]*

E.M. PEDRO PACHECO DE SOUZA  
ILMA LEMOS SILVA  
Diretora Escolar - Matrícula: 130200-7  
Autorização nº: 103/2016/SEDUC/DIR  
Ato adm. nº: 19243 DOC 4038-30/01/17

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
Contagem: 24/11/2017

**Cristian Andrade Rocha**

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: convenio Presbitero@scrmg.org.br  
Sociedade Cultural e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR(A)  
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**MARINA TELES DE OLIVEIRA - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Bragança, nº 330, Bairro Santa Cruz Industrial - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.366.753/0001-58, neste ato representada **MARINA TELES DE OLIVEIRA**, CPF nº 115.513.666-73, Identidade nº MG-9.249.976, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **30/10/2017 a 15/12/2017**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Da SCR MG:**

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **contrato**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela **contratada**, para a execução do objeto do presente **contrato**, poderão prestar no máximo **22h30min** horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **contratada** pela **SCRMG**;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.

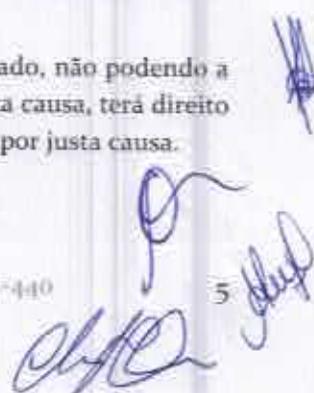
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

SEDÉ: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-410  
administrativo@scrmg.org.br

  
5

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

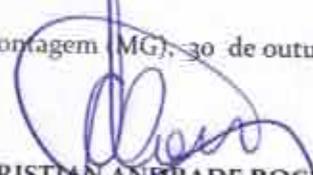
Contrato: Instrutoria  
Número: 025/2017  
Ref. Libras



11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG

  
MARINA TELES DE OLIVEIRA - MEI  
Sócia  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Marcos Aurelio A. Freires  
MG-16.189.093  
CPF 132 453 486-00

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Roberto G. Caldas  
CPF 089.826.416-31  
RG MG-11.054.000

Aditivo do Contrato:  
Instrutoria  
Número: 025/2017  
Ref. Libras



TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA LINGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

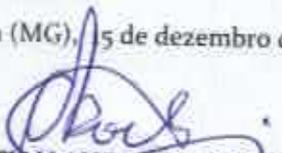
MARINA TELES DE OLIVEIRA - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Bragança, n.º 330, Bairro Santa Cruz Industrial - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ n.º 22.366.753/0001-58, neste ato representada MARINA TELES DE OLIVEIRA, CPF n.º 115.513.666-73, identidade n.º MG-9.249.976, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal N.º 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal N.º 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração n.º 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

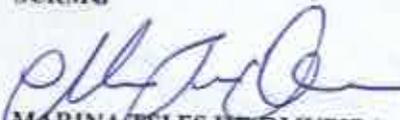
1. DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do aditivo do contrato supramencionado será pelo período de 16/12/2017 a 22/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo do contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 15 de dezembro de 2017.

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCR MG

  
MARINA TELES DE OLIVEIRA - MEI  
Sócio  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Barbara C. Guimarães Silva  
CPF: 069.836.416-19  
RG: MG-11.056.007

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

Ana Rúbia M. Oliveira  
M-8.582.610  
CPF 038.718.366-05

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440  
administrativo@scrmg.org.br